

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 944 /2019

“Trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores do município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2019 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

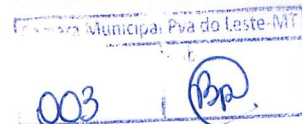
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 6% (seis por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

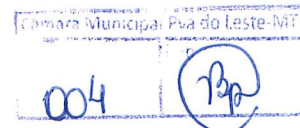
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de abril de 2019.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa Folha Atual (fevereiro/2019)	Total Folha após Reajuste	Impacto (Mês)	Impacto (Ano)
Revisão Anual Geral – Índice 6%	8.229.470,40	8.699.482,72	470.012,32	6.265.264,22

*1 – *1 – Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses + décimo terceiro + 1/3 de férias.

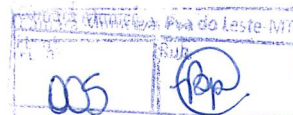
b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 03/2018 à 02/2019	231.003.871,38	248.629.466,77	264.690.930,32
Despesas com Pessoal 03/2018 à 02/2019	110.871.659,75	114.863.039,50	119.112.971,96
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	48,00	46,20	45,00
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	3.915.202,62	6.490.813,74	6.730.973,85
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	114.786.862,37	121.353.853,24	125.843.945,81
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	49,69	48,81	47,54

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual. Para 2019, o valor é proporcional ao término do exercício corrente.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.



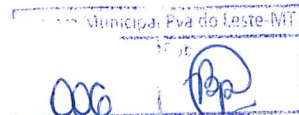
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 09 de abril de 2019.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2019, e projetada para 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 09 de abril de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 944

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Público do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**” (Grifei).

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem 6% (seis por cento), o que representará ganhos salarial real de 3,67% aos servidores do Município de Primavera do Leste.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL